



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 078/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 078/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei nº 3.715/2018, a qual institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

A proposta tem por objetivo ampliar a representatividade do COMTUR, assegurando a participação de novos segmentos estratégicos no planejamento e na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local. Para isso, prevê a inclusão de:

- Um representante da Instância de Governança Regional - IGR;
- Um representante da Fundação Municipal do Esporte, Cultura e Turismo.

Tais alterações promovem a democratização da gestão, fortalecem o diálogo com a sociedade civil organizada e ampliam a eficiência das ações do setor turístico, sem modificar as demais disposições já previstas na lei vigente.

Após análise da Procuradoria Legislativa, o Projeto de Lei foi considerado formal e materialmente constitucional, estando em conformidade com a legislação federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as normas regimentais aplicáveis.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cumprе ressaltar que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação do projeto, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalta-se, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, poderão verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei ora analisado.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é de grande relevância para a política pública municipal de turismo. A ampliação da composição do COMTUR possibilitará maior pluralidade de ideias, fortalecimento das parcerias institucionais e integração regional, elementos essenciais para o crescimento sustentável do setor e para a valorização do potencial turístico de Chopinzinho.

Além disso, a inclusão de novos representantes contribui para tornar a gestão mais participativa e eficiente, o que se alinha aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, além de estar devidamente justificado sob os aspectos administrativos e jurídicos.

Por fim, considerando que a medida é conveniente e oportuna, fortalece a política de turismo do Município, promove maior representatividade e eficiência na gestão pública e contribui para o desenvolvimento econômico e social de Chopinzinho, conforme a proposição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de setembro de 2025.

Jorcélio Farias

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D2-7056-78CD-1405

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:32:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:34:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 17:35:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C4D2-7056-78CD-1405>